DIREITO ECONÔMICO



UNIVERSIDADE DE ITAÚNA

PROFESSORA GRACIANE SALIBA



INTERVENÇÃO DIRETA NA ORDEM ECONÔMICA

- Exploração direta da atividade econômica somente em:
- Art. 173, CF/88: Imperativos à segurança nacional ou Relevante interesse coletivo
- Art. 177, CF/88: Monopólio constitucional



SEGURANÇA NACIONAL

- Para garantir a própria existência e razão de ser do Estado, isso porque determinadas atividades econômicas são estratégicas para se garantir a soberania do Estado.
- Ex.: exploração de minérios portadores de energia atômica, setor de telecomunicações, energia elétrica, água potável, combustíveis fósseis.





INTERESSE COLETIVO



- Interesse coletivo deve sobrepor ao interesse do particular, com o fim de se garantir a sobrevivência da própria liberdade individual e da sociedade.
- Direitos de 3^a geração: transindividuais (art. 81, lei 8.078/90)



LEI 8.078/90 - CDC

TÍTULO III Da Defesa do Consumidor em Juízo

- CAPÍTULO I
- Disposições Gerais
- Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
- Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
- I interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;
- II interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;
- III interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.



MONOPÓLIO

- Monopólio: exploração exclusiva de determinada atividade econômica por um único agente, não se admitindo a entrada de outros competidores.
- Monopólio natural
- Monopólio convencional
- Monopólio legal
- Monopólio na CF/88





MONOPÓLIO NATURAL

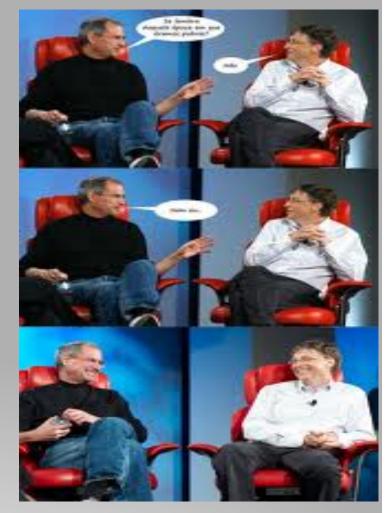


Monopólio natural: decorre da impossibilidade física da mesma atividade econômica por parte de mais de um agente, quando em regime de exclusividade há maximização de resultados e plena eficiência alocativa.



MONOPÓLIO CONVENCIONAL

 Monopólio convencional: decorrente de práticas abusivas de agentes econômicos, bem como de acordos e contratos estabelecidos por dois ou mais agentes.





MONOPÓLIO LEGAL



- Monopólio legal é a exclusividade de exploração de atividade econômica estabelecida pelo Poder Público para si ou para terceiros, por meio de edição de atos normativos.
- Ex.: lei 6.538, de 1978 monopólio das atividades de serviços postais em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos.



ADPF 46-7/ ABRAED X EBCT

ADPF 46-7/Distrito Federal

A argüição de descumprimento de preceito fundamental no. 46 foi proposta pela ABRAED, associação brasileira das empresas de distribuição (empresas de courier), sendo argüida a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. A ABRAED pleiteia por meio desta ADPF o afastamento da Lei nº. 6.538/78 que regula os serviços postais e estabelece o monopólio absoluto da ECT sobre a entrega de correspondências em território brasileiro, alegando que tal lei não fora recepcionada pela Carta de 1988, já que violaria os preceitos fundamentais da livre iniciativa, da livre concorrência e do livre exercício de qualquer trabalho, consubstanciados nos artigos 1º, inciso IV, 5º XIII, 170, "caput", inciso IV e parágrafo único, todos da CF/88. Alega ainda que o monopólio conferido pela legislação questionada não se encontra nas hipóteses taxativas do artigo 177 da CF/ 88. Pleiteia țambém a declaração do que deve ser entendido por carta, já que esta é prerrogativa da argüida, conforme artigo 21, inciso X.



ARGUMENTOS DA ARGUENTE

Os argumentos da argüente:

- preservação da livre iniciativa e da livre concorrência que estariam sendo violadas por lei anterior à CF/88, que teria conferido monopólio absoluto sobre os serviços postais à ECT, cujo o intuito seria a eliminação da livre concorrência e do primado da iniciativa privada, buscando-se o desempenho exclusivo e a liberdade total de preços, situação que ameaçaria as empresas de distribuição que estariam prestando serviços de qualidade a preços competitivos, além de gerar empregos e recolher impostos, com a aprovação dos entes federativos.
- Diz que a intervenção do Estado no que se refere à livre iniciativa e à livre concorrência encontra-se limitada aos casos de abuso de poder econômico que objetive a dominação de mercado, a eliminação da concorrência e o aumento de lucro, conforme o artigo 173, § 4°, CF/88.
- Diz, ainda, que os serviços postais não são serviços públicos, mas sim consignados à exploração econômica, e,portanto, livres à iniciativa privada.



ARGUMENTOS DA ARGUIDA

Os argumentos da argüida podem ser resumidos assim:

- Os artigos 21, inciso X, e 22, inciso V, da Constituição Federal, estabelecem que cabe à União manter e legislar sobre serviços postais. Daí porque o Decreto-Lei nº. 509/69, que criou a empresa pública encarregada dos serviços postais a ECT bem como a Lei nº. 6.538/78 que estabelece o regime de monopólio e define as normas referentes aos serviços postais fora recepcionada pela Constituição Federal.
- Diz que os serviços postais tem caráter público, qualificado pela CF/88 como necessário, sendo um dever do Estado sua prestação, por isso ter a União criado empresa pública para prestá-lo.
- Diz que a ECT é prestadora de serviço público e não exploradora de atividade econômica, pois é poder-dever do Estado manter o serviço postal e o correio aéreo nacional, ante o interesse de toda coletividade, não se aplicando a ECT as disposições do artigo 173 da CF/88.
- Admite a possibilidade de atuação das empresas de courier no mercado de serviços de logística, realizando serviços de distribuição de revistas, periódicos e encomendas, mas não os elencados no artigo 9º da Lei nº. 6539/78, que seriam de monopólio da ECT.

Decisão da Justiça atrapalha visto dos EUA



Agência Estado - Publicação: 27/10/2012 10:19

A Justiça Federal de São Paulo suspendeu a entrega de passaportes com visto americano em todo o Brasil. A liminar foi concedida em favor dos Correios, sob alegação de que as empresas contratadas pelo Departamento de Estado Americano para prestar o serviço estariam quebrando o monopólio da estatal na entrega desse tipo de documento.

A medida afeta uma média de 4 mil pessoas por dia que solicitam visto americano no País. A orientação dos Consulados para quem tem entrevista agendada para a semana que vem, entre 29 de outubro e 1.º de novembro, é remarcar para datas posteriores. Quem não puder será atendido normalmente. A Embaixada americana afirma que está tentando encontrar uma "solução temporária" para a entrega dos passaportes e deu prazo até 1.º de novembro.

Desde abril, os passaportes com visto eram entregues pela DHL, subcontratada pela Computer Sciences Corporation (CSC), que, por sua vez, presta diversos serviços à embaixada e aos consulados americanos. Em junho, os Correios já haviam notificado "amigavelmente" o consulado sobre a ilegalidade do novo sistema de entrega. A determinação da Justiça também manda a CSC contratar os Correios para devolver os passaportes que já tem em mãos, "a fim de evitar supostos prejuízos aos titulares dos documentos".



Para o juiz federal Célio Braschi, da 8.ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, "o passaporte se enquadra no conceito legal de carta. Trata-se de documento escrito de natureza administrativa que contém informação de interesse do seu destinatário". Diz ainda o magistrado que, se a terceirizada continuar com o serviço de entrega, "está presente o risco de dano irreparável". As empresas chegaram a entrar com um pedido de reconsideração, mas o juiz manteve a decisão anterior. Não é possível agora buscar o documento no consulado nem na DHL.

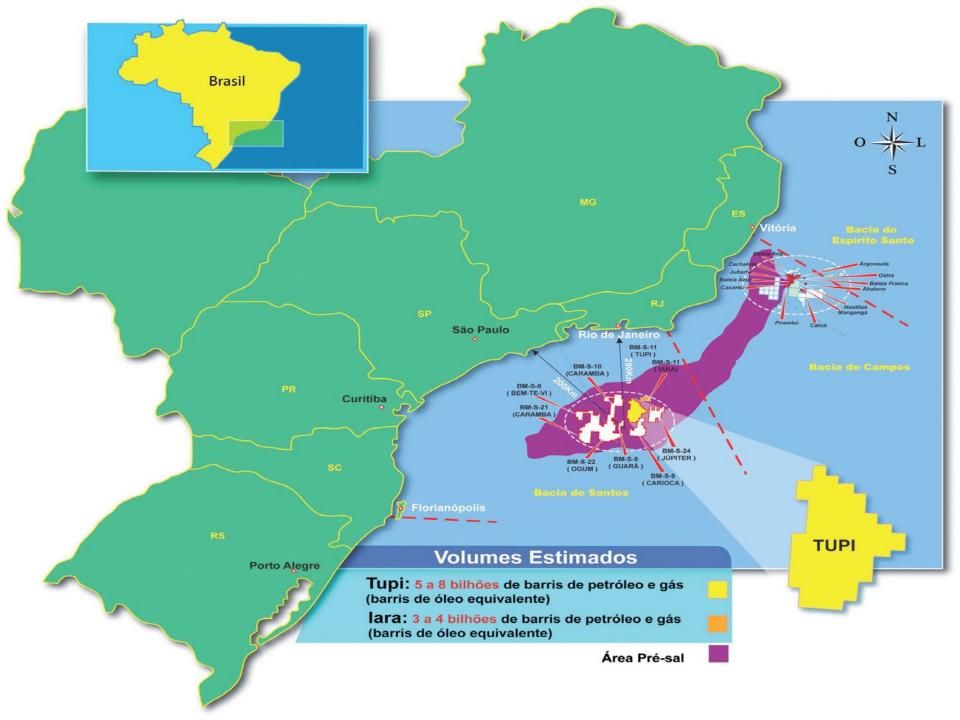
Para o presidente da Comissão de Direito Internacional da OAB, Eduardo Tess Filho, nesse quesito o Departamento de Estado Americano tem de se enquadrar na legislação brasileira. "As representações não são livres para contratar em regime diferenciado, a não ser funcionários americanos, para exercer funções específicas", diz.

Já para o especialista em Direito Administrativo Adib Kassouf Sad, a entrega pela DHL não fere o monopólio dos Correios. "A partir do momento em que o interessado deixa seu passaporte no consulado, é a celebração de um contrato de particular com particular. O consulado fica fiel depositário do passaporte e pode entregá-lo caminhando pela rua, por um motoboy ou de caminhão."



MONOPÓLIO NA CF/88

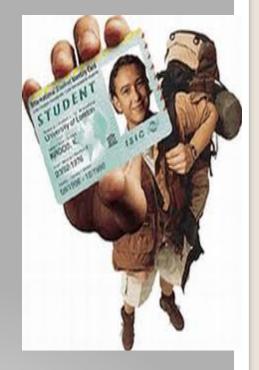
- Art. 177, CF/88.
- Art. 21, CF/88: emissão de moedas, serviço postal, serviço de telecomunicações, serviços de radiofusão, serviços de energia elétrica, transporte ferroviário, aquaviário, rodoviário, portos, etc.





INTERVENÇÃO DO ESTADO MEIA-ENTRADA

- ADI 1950-3/São Paulo
- Esta ação direta de inconstitucionalidade foi proposta pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, contra uma lei do Estado Paulista, lei nº. 7.844/9231, que assegurava aos estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em casas de diversão, esporte, cultura e lazer.



Ü

MEIA-ENTRADA: ARGUMENTOS DA REQUERENTE

 A argumentação da requerente diz que a lei paulista colidiria com os artigos 170 e 174 da CF, pois:

• a) instituiria indevida intervenção do Estado

no domínio econômico,

 b) instituiria planejamento vinculante e efetiva fixação de preços, situações estas que não encontrariam amparo constitucional, uma vez que a CF adotara o modelo capitalista de produção, consagrando a liberdade de iniciativa como regra e a intervenção do Estado como exceção, sendo que esta última estaria delimitada pela própria Constituição.

Ü

MEIA-ENTRADA: ARGUMENTOS DA REQUERIDA

- Por sua vez, a requerida Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - sustenta que:
- a) a norma em questão tem caráter social e objetivo de fomentar e facilitar o acesso de estudantes a eventos culturais, concretizando as disposições constitucionais contidas nos artigos 205, 215 e 217, todos da CF;
- b) a CF "adota como princípios não contraditórios, mas integrativos, a livre concorrência e a função social da propriedade", com o objetivo de nortear as atividades do mercado para o atendimento dos interesses coletivos.



CASO COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO



- ADI 1918-1/Espírito Santo
- Ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Confederação Nacional do Comércio - CNC contra os §§1º e 2º da lei nº. 4.711/92, que dispunha sobre a isenção de cobrança de estacionamento de estabelecimentos comerciais aos consumidores que se utilizassem dos serviços disponíveis nestes, salvo quando tais estabelecimentos se destinassem, tão-somente, a atividade de guarda de veículos.



CASO COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO

- A CNC argumenta que tal lei invadiu competência privativa da União para legislar sobre direito civil (art. 22, CF), violando também o direito de propriedade e os princípios que asseguram a liberdade de contratar, a livre iniciativa e a livre concorrência.
- Afora a questão de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência exclusiva da União para legislar sobre direito civil, que substanciou todos os votos, interessa o voto do Ministro Marco Aurélio, pois é o único que permite a aplicação do método, já que o Ministro entende haver inconstitucionalidade material.

CASO TRANSMISSÃO CAMPEONATO



- A Rede Globo e o monopólio no futebol brasileiro
- As transmissões televisivas de futebol, a princípio, são como quaisquer outras transmissões de eventos ao vivo. Se um comício é transmitido pela TV, por exemplo, pressupõe-se que ele aconteça de forma independente em relação às emissoras que querem transmiti-lo, e que a cobertura seja jornalística. Em muitos eventos esportivos também é assim. No Brasil, as partidas de futebol profissional não seguem a óbvia lógica.
- No Campeonato Brasileiro de Futebol, por exemplo, o espaço para o jornalismo nas transmissões ao vivo é irrisório. Os repórteres de campo são praticamente a única exceção. O restante é espetáculo, e os próprios transmissores fazem parte relevante do show. Mesmo os horários das partidas são definidos pela emissora que detém os direitos exclusivos sobre os jogos. É por isso que, no meio da semana, o torcedor fiel precisa ir ao estádio às 21h50min, chegando em casa já na madrugada para trabalhar no dia seguinte, enquanto a dita emissora não mexe no sagrado horário de suas novelas. É por isso que, em pleno verão, atletas profissionais são obrigados a jogar sob temperaturas absurdas às 16h, para que a audiência televisiva não seja prejudicada e os milhões de reais da publicidade entrem fácil nos cofres da emissora.

CASO TRANSMISSÃO CAMPEONATO







CASO TRANSMISSÃO CAMPEONATO



 No início de 2011, o Clube dos 13, seguindo recomendação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), colocou em disputa os direitos de transmissão do Campeonato Brasileiro, enquanto a Rede Globo gostaria de manter os critérios anteriores: nenhum. A Globo gostaria de continuar com a exclusividade dos direitos, sem concorrência, já que a Record parece ter condições financeiras dé oferecer mais aos clubes do que a Vênus platinada as transmissões das Olimpíadas de 2012 e de 2016 já estão nas mãos da Record, lá as travessuras políticas da Globo não adiantaram. O que a Globo fez, então? De alguma forma desconhecida convenceu os clubes a se retirarem do Clube dos 13 (totalmente ou apenas na negociação dos direitos de imagem), e a negociarem diretamente com a emissora carioca.



CASO TRANSMISSÃO DE CAMPEONATO

Vídeo CADE acaba com exclusividade



CASO NESTLÉ

Vídeo Nestlé.